



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 007/2026

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº. 012/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Câmara Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa Física (Presencial) de Licitação¹**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021**, na hipótese do art. 75, inciso II e **resoluções da Câmara Municipal** sobre a matéria, especialmente a **Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP** e demais legislação aplicável, objetivando obter a melhor proposta (a mais vantajosa para a Administração), observadas as datas e horários discriminados neste Aviso de Dispensa.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega via eletrônica: contato@camaratupipta.sp.gov.br; ou

2º) entrega física (presencial ou por carta): na sede da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, CEP: 17.930-003, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA ENVIO ELETRÔNICO, PROTOCOLO PRESENCIAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL OU ENVIO FÍSICO DA POR CARTA DA PROPOSTA, DA DECLARAÇÃO UNIFICADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 23/09/2026, até 17h.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026, 9h, na Sala de reuniões “Valdemar Cenedese”, localizada na Câmara Municipal.

DIVULGAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2026, às 16h.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP conforme condições e especificações deste Aviso de Dispensa e seus anexos, especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, conforme condições e especificações deste Aviso de Dispensa e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos,** considerando sempre os quantitativos e especificações relacionadas nos anexos ao Termo de Referência.

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “i” c/c art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.2.1. As informações relativas às especificações técnicas detalhadas do objeto estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” e seus anexos deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

1.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1.3.1. Devido à natureza do objeto, não se exigirá amostra no presente certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Uma vez que o valor total estimado para a aquisição dos itens da contratação é menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação direta por meio de dispensa física de licitação no presente caso se dará mediante a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. No presente caso, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do presente Aviso de Dispensa Física e seus anexos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser pessoa jurídica do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta.

4.2. A participação na presente dispensa dependerá do **ENVIO CONJUNTO E CONCOMITANTE** pelo interessado dos seguintes modelos devidamente preenchidos e assinados e documentos constantes dos anexos deste **Aviso de Dispensa** abaixo relacionados:

- a) **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- b) **ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**
- c) **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

4.3. O envio conjunto e concomitante da documentação para participação na presente dispensa física poderá ser por meio de:

- d) *Entrega física da proposta (ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS), declaração unificada (ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME) e documentação de habilitação (ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) na forma presencial por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal ou por envio de carta na/para Secretaria da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, CEP: 17.930-003.*

4.3.1.1. Considera-se válida a documentação protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e a recebida via carta até o dia **23/09/2026, até 17h.**



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

4.3.2. Entrega eletrônica da proposta (ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS), declaração unificada (ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME) e documentação de habilitação (ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) via e-mail: contato@camaratupipta.sp.gov.br.

4.3.2.1. Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado **até o dia 23/09/2026, até 17h.**

4.4. Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos para abertura do procedimento.

4.4.1. Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

- a) que não atendam às condições deste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**;
- b) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta dispensa.
- c) que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) suspensas temporariamente de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista, declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- e) empresas que foram impedidas de contratar ou licitar e encontram-se na relação de apenados fornecidas pelo TCE/SP;
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. FASE DE LANCES

5.1.1. Por se tratar de dispensa física, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso II e da Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES.**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. DOS REQUISITOS, DO PREENCHIMENTO E ENVIO OU PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pelo interessado na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e seus anexos, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, mediante o preenchimento do modelo do **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste aviso, contendo obrigatoriamente:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, cidade/UF, CEP, telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total, em algarismos e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), sendo que havendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste **Aviso de Dispensa e seus anexos**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.

6.1.3. Devem estar incluídos no preço todos os custos operacionais para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assim como despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, previdenciária, comercial e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.

6.1.3.1. Além do disposto no item anterior, as propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.1.4. Os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto(s) nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, se necessário.

6.1.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, mas apenas substituí-la, ou seja, se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta, aquela que foi enviada/protocolada por último será considerada como proposta final para efeito de análise e julgamento, sendo que as propostas anteriores serão consideradas apenas como intermediárias, mesmo que tenham valores menores que a última proposta enviada.

6.1.8.1. Juntamente com a proposta o licitante deve enviar o quanto segue:

a) a **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**, através do preenchimento e assinatura do **“ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”**;

b) a documentação de habilitação constante do **“ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

6.1.8.2. O prazo de validade das propostas será de NO MÍNIMO 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** ou do **Agente de Contratação** e aceitação do licitante.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

6.1.8.3. O valor da proposta não poderá exceder o valor global estimado da contratação citado ao final deste Aviso.

7. DO ENVIO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

7.1. A Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do “**ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**” deve ser enviada por todos os interessados em participar na presente Dispensa Física E **DEVE SER ENVIADA CONJUNTAMENTE com a proposta de preços e os documentos de habilitação**, sendo que ao assinalar o respectivo campo, a empresa declara sua ciência das seguintes condições:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; **[SOMENTE ASSINALAR SE FOR MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação, **A SEREM ENVIADOS POR TODOS OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR NA PRESENTE DISPENSA FÍSICA**, são os constantes do “**ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deste aviso **E DEVEM SER ENVIADOS CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS E A DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** quanto às especificações do objeto.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, na data e horário já estabelecidos, as propostas que tenham sido enviadas/protocoladas serão analisadas em sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo então classificadas em ordem crescente.

10.2. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

10.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

10.3.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada pelo valor negociado no prazo de até 1 (um) dia útil e, se necessário, de documentos complementares.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.

10.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo/proposta de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.camaratupipta.sp.gov.br e mediante publicação no Mural de Avisos da Câmara Municipal.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área/engenheiro especializados no objeto.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a análise quanto à aceitação e o julgamento das propostas, se iniciará a **fase de habilitação do fornecedor da proposta ganhadora (melhor classificada)**, ou seja, **daquele que apresentou a melhor proposta (proposta mais vantajosa para a Administração) segundo o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

11.2. Será inabilitado o fornecedor vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, incluindo as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, além dos demais documentos de habilitação, por ocasião da participação neste certame as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **preferencialmente em formato digital**, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 deverá assinalar o campo pertinente no **"ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME"** de que se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso solicitados aos outros licitantes neste Aviso de Dispensa.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.

11.6.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



11.7. PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

11.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos no Aviso de Dispensa e seus anexos será verificado mediante consulta aos cadastros e nas condições constantes do **item 12.4 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Estando devidamente habilitado, a autoridade competente realizará a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor, e caso aquela conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada, preferencialmente por e-mail, para firmar/aceitar Termo de Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço ou emitido instrumento equivalente.

12.2. Contados a partir da data de sua convocação, o adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para firmar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1. O prazo previsto para assinatura/aceitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

- a) A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/21, neste **Aviso de Dispensa e seus anexos, na minuta contratual** e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da assinatura ou aceite do instrumento.**

12.5. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.5.1. Como alternativa preferencial à assinatura e/ou aceite e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1.1. As informações relativas à entrega do objeto estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.



13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.2.1. As informações relativas às obrigações da contratante e da contratada estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

13.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1. As informações relativas à gestão e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

15. CRITÉRIOS/CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/21)

15.1. As informações relativas aos critérios/condições de medição e pagamento estão elencadas no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

16.1. O regime sancionatório e casos de rescisão são os elencados no “**ANEXO I - Termo de Referência**” deste Aviso e são parte integrante deste independente de transcrição.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

17.2. Todos os atos subsequentes, inclusive comunicados, avisos, atas, editais e alterações necessárias, salvo decisão motivada da autoridade competente, serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no endereço www.camaratupta.sp.gov.br, podendo este aviso e os anexos serem consultados a qualquer momento naquele sítio eletrônico oficial.

17.2.1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

17.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3.1. As providências dos itens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Aviso de Contratação Direta**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo **Agente de Contratação da Câmara Municipal**.

17.5. Caberá ao fornecedor interessado acompanhar as publicações realizadas pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer das publicações emitidas pela Câmara Municipal.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. No julgamento das propostas, na classificação e na habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso de Contratação Direta** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

17.10. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.11. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

17.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

17.13. O resultado da sessão pública de abertura, análise e classificação das propostas, assim como da habilitação serão publicados no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal, no endereço www.camaratupipta.sp.gov.br.

17.14. Todos os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, demais atos, inclusive no que se refere ao horário limite para envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

17.15. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone (18) 3851-1975 ou pelo e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil, oitenta reais)**, conforme média dos custos totais estimados e consta nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 012/2026.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

01.01.01 GABINETE DO PRESIDENTE

01.031.0001.2034 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

19.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se necessárias, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

20. DOS ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA

20.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I.1 – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO V - Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

Tupi Paulista/SP, 18 de setembro de 2026.

GILMAR FERRO
DE ALMEIDA:
72676892800

Assinado digitalmente por GILMAR FERRO DE
ALMEIDA:72676892800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vls, OU=19943262000118,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GILMAR FERRO DE ALMEIDA:
72676892800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.18 15:41:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório Nº 012/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº. 14.133/2021).

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico, incluindo:

A) Portal Web e Transparência

Fornecimento de portal web dinâmico, moderno e responsivo, em conformidade com as normativas da legislação vigente e equipado com recursos de acessibilidade, compreendendo a elaboração e integração do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à solução SaaS, a disponibilização de módulo de consulta pública de matérias legislativas e Módulo de Ouvidoria para atendimento ao cidadão.

B) Gestão de Protocolos e Processo Administrativo

Solução para protocolamento e tramitação de documentos e processos administrativos em meio totalmente digital, com asseguramento da manutenção do histórico integral, a digitalização e a rastreabilidade das operações desde a origem até a destinação final, objetivando a eliminação do suporte físico em papel.

C) Gestão do Processo Legislativo

Módulo integrado para gestão do processo legislativo, com estrita observância aos ritos e fases regimentais. Deve contemplar ferramentas para criação, cadastro, elaboração, tramitação e gerenciamento de pautas, atas, matérias legislativas e sessões plenárias, incluindo mecanismos para registro digital de presença e controle do tempo do uso da palavra.

D) Licenciamento, Infraestrutura e Serviços Continuados

Prestação de serviços especializados para concessão de licença temporária de uso de solução em plataforma web (SaaS), sem limitação do número de usuários. O escopo abrange a prestação dos serviços de hospedagem em ambiente de computação em nuvem, migração e conversão da base de dados existente, execução de rotinas de *backup*, garantia da proteção de dados, prestação de suporte técnico contínuo, manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) e capacitação/treinamento de usuários nas modalidades presencial ou remota.

E) Módulo de Assinatura Digital e Eletrônica

Módulo de assinatura digital e eletrônica de matérias, proposições e documentos, com suporte a certificados do padrão ICP-Brasil. Deve admitir funcionalidade unilateral e multilateral, compatibilidade com assinaturas via aplicativo móvel (*app*) e garantia de validade jurídica e autenticidade mediante inserção da prova de assinatura no próprio documento em formato PDF.

F) Votação Eletrônica e Equipamentos do Plenário

Sistema integrado para apuração e realização de votações eletrônicas, dotado de cronômetro para controle temporal e painel de exibição multiplataforma (compatível com computadores, *tablets* e dispositivos móveis). Abrange a locação/cessão de uso dos seguintes equipamentos destinados à Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP:

- 09 (nove) *tablets* 10 polegadas (no mínimo) – locação.
- 01 (uma) TV Smart LED 4K com dimensão mínima de 55” (cinquenta e cinco polegadas) - locação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

G) Módulo Poder Executivo

Ambiente tecnológico específico para integração operacional entre os Poderes Executivo e Legislativo, viabilizando a interação direta e digital com a Câmara Municipal para fins de encaminhamento de projetos de lei, bem como para o recebimento de matérias destinadas à sanção, veto e expedição de demais atos oficiais.

Tudo conforme quantitativos e especificações relacionadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, no **Termo de Referência** e demais anexos.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO (art. 6º, XXIII, “i” c/c art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOLUÇÃO WEB (SAAS) INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, INCLUINDO: A) Portal Web e Transparência: Fornecimento de portal web dinâmico, moderno e responsivo, em conformidade com as normativas da legislação vigente e equipado com recursos de acessibilidade, compreendendo a elaboração e integração do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à solução SaaS, a disponibilização de módulo de consulta pública de matérias legislativas e Módulo de Ouvidoria para atendimento ao cidadão. B) Gestão de Protocolos e Processo Administrativo: Solução para protocolamento e tramitação de documentos e processos administrativos em meio totalmente digital, com asseguramento da manutenção do histórico integral, a digitalização e a rastreabilidade das operações desde a origem até a destinação final, objetivando a eliminação do suporte físico em papel. C) Gestão do Processo Legislativo: Módulo integrado para gestão do processo legislativo, com estrita observância aos ritos e fases regimentais. Deve contemplar ferramentas para criação, cadastro, elaboração, tramitação e gerenciamento de pautas, atas, matérias legislativas e sessões plenárias, incluindo mecanismos para registro digital de presença e controle do tempo do uso da palavra. D) Licenciamento, Infraestrutura e Serviços Continuados: Prestação de serviços especializados para concessão de licença temporária de uso de solução em plataforma web (SaaS), sem limitação do número de usuários. O escopo abrange a prestação dos serviços de hospedagem em ambiente de computação em nuvem, migração e conversão da base de dados existente, execução de rotinas de backup, garantia da proteção de dados, prestação de suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa). E) Módulo de Assinatura Digital e Eletrônica: Módulo de assinatura digital e eletrônica de matérias, proposições e documentos, com suporte a certificados do padrão ICP-Brasil. Deve admitir funcionalidade unilateral e multilateral, compatibilidade com assinaturas via aplicativo móvel (app) e garantia de validade jurídica e autenticidade mediante inserção da prova de assinatura no próprio documento em formato PDF. F) Votação Eletrônica e Equipamentos do Plenário: Sistema integrado para apuração e realização de votações eletrônicas, dotado de cronômetro para controle temporal e painel de exibição multiplataforma (compatível com computadores, tablets e dispositivos móveis). Abrange a locação/cessão de uso dos seguintes equipamentos destinados à Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP: • 09 (nove) tablets 10" polegadas (no mínimo) – locação. • 01 (uma) TV Smart LED 4K com dimensão mínima de 55" (cinquenta e cinco polegadas) - locação. G) Módulo Poder Executivo: Ambiente tecnológico específico para integração operacional entre os Poderes Executivo e Legislativo, viabilizando a interação direta e digital com a Câmara Municipal para fins de encaminhamento de projetos de lei, bem como para o recebimento de matérias destinadas à sanção, veto e expedição de demais atos oficiais.	Mês	12 (doze)
2	CAPACITAÇÃO	Único	01 (um)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

1.2. O prazo de vigência da contratação para aquisição do objeto é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente**, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil, oitenta reais)**, conforme média dos custos totais estimados na **PESQUISA DE FORNECEDORES**, apêndice deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo que **as propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a abertura das mesmas**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, para o(s) dia(s) e horário(s) a ser(em) marcado(s) nos termos de futuro Aviso de Dispensa, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

1.4. A contratação será realizada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e **resoluções da Câmara Municipal** sobre a matéria, especialmente a **Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP**.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E NÃO DE LUXO

1.5.1. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s) enquadra(m)-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº 10.818, de 2021** e **Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, de 14 de março de 2023**.

1.5.3. Além disso, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame, por ter valor estimado global dos itens da contratação menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **a contratação direta por meio de dispensa física de licitação se dará EXCLUSIVAMENTE com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade administrativa a ser atendida é contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, **conforme condições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**, cuja fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21

4.1. As condições da contratação deverão atender à descrição da solução como um todo (item 5) e ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

4.1.1. A contratação deverá contemplar, além da disponibilização da solução, os serviços necessários à sua efetiva utilização pela Administração, incluindo implantação, configuração, migração das informações existentes, treinamento inicial dos usuários (presencial ou remoto), suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual. Além disso, deverá possibilitar a organização, armazenamento, consulta, controle e acompanhamento das informações produzidas pela Câmara Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de controle institucional.

4.1.2. A futura contratada deve fornecer toda a documentação e os dados necessários quando da execução do objeto contratado, bem como prestar à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma física**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL concomitantemente com avaliação daquele que atender tecnicamente as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.**

4.3. Também é requisito para a contratação a comprovação pela empresa vencedora de sua habilitação, nos termos do Edital/Aviso de Dispensa e seus anexos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A solução pretendida é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e seus anexos e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de contratação (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. Visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, a referida contratação deverá atender todos os elementos e definições pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, **anexo a este Termo de Referência.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1.1. O prazo de entrega será de **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir do recebimento da Assinatura do Contrato, Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Entrega/Serviço, o que acontecer primeiro, dando-se ciência ao fornecedor vencedor por e-mail. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal e garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição e adaptação dos usuários. Considerando a natureza integrada dos processos legislativos e administrativos, verifica-se a necessidade de disponibilização da solução de forma unificada, permitindo gerenciamento centralizado das informações, padronização dos procedimentos e maior eficiência operacional.

6.1.2. Qualquer atendimento, treinamento ou requerimento poderá ser solicitado quantas vezes forem necessárias de forma remota, via e-mail, Whatsapp, telefone, acesso remoto ou videoconferência, **sem custo adicional.**

6.1.3 O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s) na Câmara Municipal no seguinte endereço de sua sede: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003,



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

sendo que a entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte servidor responsável pelo **Setor de Compras** ou **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**.

6.1.4. O horário de entrega será das 8h às 11h e das 13h às 17h, **em dias úteis**.

6.1.5. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

6.1.6. A critério da Câmara Municipal, por meio do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados por escrito, **até o prazo limite de entrega**.

6.1.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, **ressalvadas situações de caso fortuito e força maior**.

6.1.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência, seus anexos e na proposta vencedora**, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA por e-mail ou carta com Aviso de Recebimento**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis, e não se excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto licitado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos** e do **Aviso de Dispensa e seus anexos**.

6.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos e Aviso de Dispensa e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

6.2.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.2.5. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

6.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.7. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando a entrega do objeto integralmente, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, este **Termo de Referência, Aviso de Dispensa e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, se necessário, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se necessário.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

6.3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3.3. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço deverão ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e o constante neste **TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos** e no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, assim como das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput**).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, eventual cronograma de execução existente será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º**).

7.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput**), já designados no presente **TERMO DE REFERÊNCIA** ou, se não o forem, a serem designados por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

7.3.1 Salvo disposição diversa, fica desde já designado como Gestor e Fiscal de Contrato do presente processo administrativo licitatório o Sr. Luiz Carlos Rocha Pontes (Assessor de Gabinete da Presidência) e o Sr. Murillo Martins Rezende (Assessor Parlamentar), respectivamente.

7.4. O fiscal do contrato/instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º**). Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal do contrato/instrumento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º**).

7.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou, se for o caso, de materiais nele(s) empregado(s) (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119**).

7.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120**).

7.8. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput**).



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

7.9. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (**Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º**).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente pelo uso de mensagem eletrônica para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

7.11. A **Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, ocorrendo tais convocações preferencialmente por e-mail.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, caso exista, que poderá conter informações adicionais acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou cadastro equivalente, caso exista, sendo que também serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPDEN) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, assim como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Boleto mensal devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal a nota fiscal e/ou fatura/boleto mensal do(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor competente, da Nota Fiscal/boletos apresentados pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item abaixo.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

11.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;**

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso**, sobre o valor do objeto não entregue, **até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual neste último caso;**

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: **10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.**

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

11.8.1. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.8.2. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, **não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.**

11.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

11.8.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

11.8.5. Os prazos para defesa prévia serão de **5 (cinco) dias úteis**, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de **10 (dez) dias úteis** na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante deste **Aviso de Dispensa**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.8.7. A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o **artigo 23 da Lei nº 12.846/2013**.

11.8.8. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a regular publicação da penalização no site oficial e Mural de Avisos da Câmara Municipal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. DEFINIÇÃO DO TIPO E FORMA DE LICITAÇÃO

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **FÍSICA (PRESENCIAL)**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. DO PREÇO

12.2.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

12.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.3.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos** e no **Aviso de Contratação Direta e seus anexos** quanto às especificações do objeto.

12.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

12.4.1. REQUISITOS NEGATIVOS DE PARTICIPAÇÃO - PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

12.4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

12.4.1.2. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ou pela **Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>), conforme o caso.

12.4.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas insanáveis, o fornecedor será considerado inabilitado, sendo que será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.4.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, Registro Cadastral próprio da Câmara Municipal, caso exista, certificado em nome da empresa ou pelos documentos de habilitação constantes deste Termo de Referência e seus anexos e em futuro Aviso de Dispensa e seus anexos.

12.4.1.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou Registro Cadastral próprio da Câmara Municipal, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.4.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4.1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.4.2. DEMAIS CASOS DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.4.2.1. Também não poderá participar do presente certame:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

a) aquele que não atenda às condições do **Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos**, assim como deste **Termo de Referência e seus anexos** e do **Estudo Técnico Preliminar**;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (**art. 14, II, Lei Federal nº 14.133/2021**);

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (**art. 14, III, Lei Federal nº 14.133/2021**);

d) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133/2021**);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (**art. 14, V, Lei Federal nº 14.133/2021**);

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso de dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (**art. 14, VI, Lei Federal nº 14.133/2021**).

12.4.3. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

12.4.3.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser pessoa jurídica do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta e além do cumprimento dos critérios negativos de participação constantes do presente Termo de Referência e seus anexos e Edital/Aviso de Dispensa e seus anexos, o interessado em participar da presente Dispensa Física de Licitação deverá apresentar as documentações constantes do **"ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** do Edital/Aviso de Dispensa.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

13.1.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da **CONTRATANTE**,



transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato ou instrumento equivalente), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato ou instrumento equivalente e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato ou instrumento equivalente.

13.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato ou instrumento equivalente e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A **CONTRATADA** deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços/objeto:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo **CONTRATANTE** por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1.1. O valor global estimado desta dispensa de licitação é de **R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais)** levantado por meio de pesquisa realizada através do PNCP (portal nacional de contratações públicas) e cotações obtidas com empresas do ramo, conforme dispõe o **art. 23 da Lei 14.133/21. TERMO DE REFERÊNCIA** e consta nos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 012/2026**.

14.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

01.01.01 GABINETE DO PRESIDENTE

01.031.0001.2034 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

14.2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se necessárias, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

14.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I.1 – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Tupi Paulista/SP, 17 de setembro de 2026.

**MARCELO
ZANETI
MARQUES**

Assinado digitalmente por MARCELO ZANETI
MARQUES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MARCELO ZANETI MARQUES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.17 15:45:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MARCELO ZANETI MARQUES

Responsável pelo TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, nos termos do 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, na data supra.

**GILMAR
FERRO DE
ALMEIDA:
72676892800**

Assinado digitalmente por GILMAR
FERRO DE ALMEIDA:72676892800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=19943262000118, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR
FERRO DE ALMEIDA:72676892800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.09.17 15:46:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP



Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico, incluindo:

A) Portal Web e Transparência

Fornecimento de portal web dinâmico, moderno e responsivo, em conformidade com as normativas da legislação vigente e equipado com recursos de acessibilidade, compreendendo a elaboração e integração do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à solução *SaaS*, a disponibilização de módulo de consulta pública de matérias legislativas e Módulo de Ouvidoria para atendimento ao cidadão.

B) Gestão de Protocolos e Processo Administrativo

Solução para protocolamento e tramitação de documentos e processos administrativos em meio totalmente digital, com asseguramento da manutenção do histórico integral, a digitalização e a rastreabilidade das operações desde a origem até a destinação final, objetivando a eliminação do suporte físico em papel.

C) Gestão do Processo Legislativo

Módulo integrado para gestão do processo legislativo, com estrita observância aos ritos e fases regimentais. Deve contemplar ferramentas para criação, cadastro, elaboração, tramitação e gerenciamento de pautas, atas, matérias legislativas e sessões plenárias, incluindo mecanismos para registro digital de presença e controle do tempo do uso da palavra.

D) Licenciamento, Infraestrutura e Serviços Continuados

Prestação de serviços especializados para concessão de licença temporária de uso de solução em plataforma web (*SaaS*), sem limitação do número de usuários. O escopo abrange a prestação dos serviços de hospedagem em ambiente de computação em nuvem, migração e conversão da base de dados existente, execução de rotinas de *backup*, garantia da proteção de dados, prestação de suporte técnico contínuo, manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) e capacitação/treinamento de usuários nas modalidades presencial ou remota.

E) Módulo de Assinatura Digital e Eletrônica

Módulo de assinatura digital e eletrônica de matérias, proposições e documentos, com suporte a certificados do padrão ICP-Brasil. Deve admitir funcionalidade unilateral e multilateral, compatibilidade com assinaturas via aplicativo móvel (*app*) e garantia de validade jurídica e autenticidade mediante inserção da prova de assinatura no próprio documento em formato PDF.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

F) Votação Eletrônica e Equipamentos do Plenário

Sistema integrado para apuração e realização de votações eletrônicas, dotado de cronômetro para controle temporal e painel de exibição multiplataforma (compatível com computadores, *tablets* e dispositivos móveis). Abrange a locação/cessão de uso dos seguintes equipamentos destinados à Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP:

- 09 (nove) *tablets* 10' polegadas (no mínimo) – locação.
- 01 (uma) TV Smart LED 4K com dimensão mínima de 55" (cinquenta e cinco polegadas) - locação.

G) Módulo Poder Executivo

Ambiente tecnológico específico para integração operacional entre os Poderes Executivo e Legislativo, viabilizando a interação direta e digital com a Câmara Municipal para fins de encaminhamento de projetos de lei, bem como para o recebimento de matérias destinadas à sanção, veto e expedição de demais atos oficiais.

1.2. Tudo conforme quantitativos e especificações relacionadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, no **Termo de Referência** e demais anexos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP identifica a necessidade de adoção de solução tecnológica em ambiente web adequada para o gerenciamento, controle, tramitação, armazenamento, consulta e publicidade das informações e documentos produzidos, destinada ao apoio e aprimoramento das atividades legislativas e de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A necessidade é evidenciada pela lista de intervenções propostas, que visam:

- **Atualização e Modernização:** A constante evolução da tecnologia exige frequente atualização, garantindo a continuidade e efetividade dos serviços e atividades oferecidos aos cidadãos, ou seja, as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal envolvem a produção, tramitação e arquivamento de matérias legislativas, atos normativos, documentos administrativos, registros de sessões plenárias, votações, protocolos e demais informações institucionais que demandam controle permanente, rastreabilidade, segurança e disponibilidade das informações. A necessidade identificada decorre da importância de assegurar maior eficiência na condução dos procedimentos internos, melhoria dos controles administrativos e legislativos, preservação do acervo documental, ampliação da transparência pública e atendimento adequado às demandas de parlamentares, servidores, órgãos de controle e cidadãos.
- **Publicidade, Eficiência e Transparência:** A Administração Pública necessita garantir a adequada disponibilização das informações relacionadas com a atividade legislativa, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como às normas aplicáveis ao acesso à informação e à gestão dos documentos públicos. A inexistência de ferramentas adequadas para gerenciamento integrado de tais atividades pode ocasionar dificuldades de controle e acompanhamento dos processos internos, aumento de retrabalhos, redução da eficiência operacional, limitações na disponibilização tempestiva das informações e maiores riscos relacionados à integridade, organização e preservação dos registros institucionais. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de solução que permita atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP, assegurando melhores condições para a gestão das atividades legislativas e administrativas, fortalecimento dos mecanismos de controle institucional, ampliação da transparência pública e melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.3. A transição para uma gestão pública predominantemente digital e a modernização dos serviços legislativos respondem de forma direta à necessidade de conformidade com as diretrizes modernas de



Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

governo digital, acessibilidade e desburocratização. Mais do que uma atualização de ferramentas, a adoção de um ecossistema integrado viabiliza o fortalecimento do controle social, facilitando o acesso universal e ágil do cidadão aos atos da Câmara Municipal. Portanto, a presente necessidade encontra-se plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência, da governança, da economicidade e do interesse público, todos expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

3 – ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Presidência da Câmara Municipal	Gilmar Ferro de Almeida

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto possui natureza de bens/serviços comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem necessidade de avaliações subjetivas.

4.1.1. Além disso, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

4.2. Considerando a necessidade identificada e as características das soluções disponíveis no mercado, a alternativa mais adequada para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP consiste na contratação de solução integrada destinada à gestão das atividades legislativas e administrativas, disponibilizada sob modelo de prestação continuada de serviços, contemplando os recursos necessários ao gerenciamento dos processos legislativos e informações institucionais. A solução deverá permitir a gestão integrada das atividades relacionadas à produção legislativa, tramitação de matérias, gestão documental, controle de informações institucionais, transparência pública e demais procedimentos inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

4.3. A contratação deverá contemplar, além da disponibilização da solução, os serviços necessários à sua efetiva utilização pela Administração, incluindo implantação, configuração, migração das informações existentes, treinamento inicial dos usuários (presencial ou remoto), suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual. Além disso, deverá possibilitar a organização, armazenamento, consulta, controle e acompanhamento das informações produzidas pela Câmara Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de controle institucional.

4.4. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Entrega/Serviço, o que acontecer primeiro, dando-se ciência ao fornecedor vencedor por e-mail. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal e garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição e adaptação dos usuários. Considerando a natureza integrada dos processos legislativos e administrativos, verifica-se a necessidade de disponibilização da solução de forma unificada, permitindo gerenciamento centralizado das informações, padronização dos procedimentos e maior eficiência operacional.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo estimado da contratação levará em consideração o levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de Tupi Paulista – SP. Para subsidiar a análise, serão realizadas consultas junto a fornecedores especializados



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

no segmento, bem como pesquisa em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos por meio de bases oficiais de referência.

5.2. As informações obtidas no levantamento de mercado servirão de subsídio para a definição da solução proposta e para a elaboração da estimativa de preços constante deste Estudo Técnico Preliminar.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOLUÇÃO WEB (SAAS) INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, INCLUINDO: A) Portal Web e Transparência: Fornecimento de portal web dinâmico, moderno e responsivo, em conformidade com as normativas da legislação vigente e equipado com recursos de acessibilidade, compreendendo a elaboração e integração do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à solução SaaS, a disponibilização de módulo de consulta pública de matérias legislativas e Módulo de Ouvidoria para atendimento ao cidadão. B) Gestão de Protocolos e Processo Administrativo: Solução para protocolamento e tramitação de documentos e processos administrativos em meio totalmente digital, com asseguramento da manutenção do histórico integral, a digitalização e a rastreabilidade das operações desde a origem até a destinação final, objetivando a eliminação do suporte físico em papel. C) Gestão do Processo Legislativo: Módulo integrado para gestão do processo legislativo, com estrita observância aos ritos e fases regimentais. Deve contemplar ferramentas para criação, cadastro, elaboração, tramitação e gerenciamento de pautas, atas, matérias legislativas e sessões plenárias, incluindo mecanismos para registro digital de presença e controle do tempo do uso da palavra. D) Licenciamento, Infraestrutura e Serviços Continuados: Prestação de serviços especializados para concessão de licença temporária de uso de solução em plataforma web (SaaS), sem limitação do número de usuários. O escopo abrange a prestação dos serviços de hospedagem em ambiente de computação em nuvem, migração e conversão da base de dados existente, execução de rotinas de backup, garantia da proteção de dados, prestação de suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa).	Mês	12 (doze)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

	E) Módulo de Assinatura Digital e Eletrônica: Módulo de assinatura digital e eletrônica de matérias, proposições e documentos, com suporte a certificados do padrão ICP-Brasil. Deve admitir funcionalidade unilateral e multilateral, compatibilidade com assinaturas via aplicativo móvel (app) e garantia de validade jurídica e autenticidade mediante inserção da prova de assinatura no próprio documento em formato PDF. F) Votação Eletrônica e Equipamentos do Plenário: Sistema integrado para apuração e realização de votações eletrônicas, dotado de cronômetro para controle temporal e painel de exibição multiplataforma (compatível com computadores, tablets e dispositivos móveis). Abrange a locação/cessão de uso dos seguintes equipamentos destinados à Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP: • 09 (nove) tablets 10' polegadas (no mínimo) – locação. • 01 (uma) TV Smart LED 4K com dimensão mínima de 55" (cinquenta e cinco polegadas) - locação. G) Módulo Poder Executivo: Ambiente tecnológico específico para integração operacional entre os Poderes Executivo e Legislativo, viabilizando a interação direta e digital com a Câmara Municipal para fins de encaminhamento de projetos de lei, bem como para o recebimento de matérias destinadas à sanção, veto e expedição de demais atos oficiais.		
2	CAPACITAÇÃO	Único	01 (um)

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com o objetivo de estabelecer parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado e assegurar a vantajosidade da contratação, será realizado levantamento de preços junto a fornecedores especializados, abrangendo as especificações equivalentes definidas pela Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

6.2. Complementarmente à pesquisa realizada junto aos fornecedores, serão consultados os preços constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outras bases de dados oficiais eventualmente disponíveis, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores obtidos, conferir maior confiabilidade à estimativa de preços e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e competitividade que orientam as contratações públicas.

6.3. Os valores coletados servirão de base para a definição do preço de referência do certame, observando-se os critérios e metodologias aplicáveis à pesquisa de preços. As informações serão formalizadas mediante orçamentos emitidos e assinados pelos representantes das empresas consultadas, contendo CNPJ, data de emissão e prazo de validade, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico, incluindo:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

A) Portal Web e Transparência

Fornecimento de portal web dinâmico, moderno e responsivo, em conformidade com as normativas da legislação vigente e equipado com recursos de acessibilidade, compreendendo a elaboração e integração do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à solução *SaaS*, a disponibilização de módulo de consulta pública de matérias legislativas e Módulo de Ouvidoria para atendimento ao cidadão.

B) Gestão de Protocolos e Processo Administrativo

Solução para protocolamento e tramitação de documentos e processos administrativos em meio totalmente digital, com asseguramento da manutenção do histórico integral, a digitalização e a rastreabilidade das operações desde a origem até a destinação final, objetivando a eliminação do suporte físico em papel.

C) Gestão do Processo Legislativo

Módulo integrado para gestão do processo legislativo, com estrita observância aos ritos e fases regimentais. Deve contemplar ferramentas para criação, cadastro, elaboração, tramitação e gerenciamento de pautas, atas, matérias legislativas e sessões plenárias, incluindo mecanismos para registro digital de presença e controle do tempo do uso da palavra.

D) Licenciamento, Infraestrutura e Serviços Continuados

Prestação de serviços especializados para concessão de licença temporária de uso de solução em plataforma web (*SaaS*), sem limitação do número de usuários. O escopo abrange a prestação dos serviços de hospedagem em ambiente de computação em nuvem, migração e conversão da base de dados existente, execução de rotinas de *backup*, garantia da proteção de dados, prestação de suporte técnico contínuo, manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) e capacitação/treinamento de usuários nas modalidades presencial ou remota.

E) Módulo de Assinatura Digital e Eletrônica

Módulo de assinatura digital e eletrônica de matérias, proposições e documentos, com suporte a certificados do padrão ICP-Brasil. Deve admitir funcionalidade unilateral e multilateral, compatibilidade com assinaturas via aplicativo móvel (*app*) e garantia de validade jurídica e autenticidade mediante inserção da prova de assinatura no próprio documento em formato PDF.

F) Votação Eletrônica e Equipamentos do Plenário

Sistema integrado para apuração e realização de votações eletrônicas, dotado de cronômetro para controle temporal e painel de exibição multiplataforma (compatível com computadores, *tablets* e dispositivos móveis). Abrange a locação/cessão de uso dos seguintes equipamentos destinados à Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP:

- 09 (nove) *tablets* 10' polegadas (mínimo) – Em regime de locação
- 01 (uma) TV Smart LED 4K com dimensão mínima de 55" (cinquenta e cinco polegadas) - locação.

G) Módulo Poder Executivo

Ambiente tecnológico específico para integração operacional entre os Poderes Executivo e Legislativo, viabilizando a interação direta e digital com a Câmara Municipal para fins de encaminhamento de projetos de lei, bem como para o recebimento de matérias destinadas à sanção, veto e expedição de demais atos oficiais.

7.2. Tudo conforme quantitativos e especificações relacionadas neste **Estudo Técnico Preliminar**, no **Termo de Referência** e demais anexos.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto da presente contratação refere-se à disponibilização de solução integrada destinada ao gerenciamento das atividades legislativas e administrativas, contemplando serviços de implantação, migração de dados, treinamento presencial ou remoto, suporte técnico, manutenção e locação de equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento da solução.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação pretendida. Embora o objeto seja composto por diferentes funcionalidades e serviços, verificou-se que possuem elevado grau de interdependência operacional e tecnológica, exigindo funcionamento integrado para o adequado atendimento das necessidades institucionais da Administração.

8.3. A divisão da contratação em itens ou lotes distintos poderia comprometer a integração das informações, dificultar a interoperabilidade entre os componentes da solução, aumentar a complexidade da gestão contratual e gerar riscos relacionados à definição de responsabilidades em casos de falhas, indisponibilidades ou inconsistências operacionais. Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores para execução de parcelas distintas do objeto poderia resultar em custos adicionais de integração, suporte e fiscalização, reduzindo a eficiência administrativa e comprometendo a continuidade dos serviços.

8.4. Embora a regra geral das contratações públicas priorize o parcelamento para ampliação da competitividade, a análise técnica do caso concreto demonstra que a divisão da contratação entre Licenciamento do Software (SaaS) e Locação/Fornecimento dos Equipamentos de Plenário (Tablets e Smart TV) inviabilizaria a perfeita execução do serviço e traria grave prejuízo ao interesse público, conforme razões a seguir expostas:

8.4.1 Garantia de Compatibilidade Tecnológica e Responsabilidade Única (Ponto Único de Contato / Single Point of Contact)

A solução de votação eletrônica e condução de sessões plenárias exige estrita sinergia em tempo real entre o software web de gestão e os dispositivos físicos em Plenário. A contratação unificada assegura que a contratada forneça equipamentos com as especificações de sistema operacional, taxa de atualização, memória e processamento devidamente homologados para a sua própria aplicação.

8.4.2 Padronização de Configuração, Segurança e Gerenciamento Mobile (MDM)

A utilização dos tablets pelos parlamentares exige a prévia instalação de perfil corporativo restrito (Kiosk Mode / Mobile Device Management - MDM), impedindo acessos indevidos e garantindo que o dispositivo funcione exclusivamente para a recepção de pautas, votação nominal, controle de tempo de palavra e assinaturas digitais. A entrega dos equipamentos pré-configurados e otimizados pelo próprio desenvolvedor da solução elimina custos de manutenção interna pela TI do órgão e evita vulnerabilidades de segurança na transmissão dos votos.

8.4.3 Manutenção Preventiva, Corretiva e Substituição Imediata durante as Sessões

A dinâmica das sessões legislativas possui rito regimental rígido, onde a interrupção da votação por falha técnica de um dispositivo pode anular ou paralisar o processo legislativo. Ao integrar o hardware no mesmo lote de prestação de serviços continuados (SaaS), transfere-se integralmente à contratada o dever de manter dispositivos de reserva (backup) pré-configurados e prontos para substituição imediata na hipótese de avaria, sem descontinuidade dos trabalhos plenários nem ônus adicional à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.4.4 Economicidade e Custo Total de Propriedade (TCO - Total Cost of Ownership)

A contratação isolada da locação de apenas 9 (nove) tablets 10" polegadas e 1 (uma) Smart TV em certame próprio desestimularia a competitividade de mercado, dada a pequena escala da demanda de hardware, elevando proporcionalmente os custos administrativos de licitação, gestão contratual e fiscalização de múltiplos contratos. A aglutinação em lote único, sob a modalidade de prestação de serviço continuado de solução integrada para plenário, revela-se economicamente mais vantajosa para a Administração por diluir os custos operacionais do fornecedor no valor global da mensalidade do SaaS.

8.5. Diante da interdependência lógica, técnica e operacional incontestável entre a aplicação de votação e os dispositivos físicos de interação dos vereadores, conclui-se que o parcelamento do objeto traria riscos irreparáveis à continuidade do rito legislativo. Assim, ratifica-se a opção pela contratação em LOTE ÚNICO.

8.6. Diante da natureza integrada da solução e da necessidade de manutenção de ambiente único para gerenciamento das informações legislativas e administrativas, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

8.7. Assim, recomenda-se a contratação em lote único, por representar a alternativa mais adequada para assegurar a integração das funcionalidades, a eficiência operacional, a continuidade dos serviços, a adequada gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Tupi Paulista – SP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se proporcionar melhores condições para a gestão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP, contribuindo para a modernização e padronização dos processos internos, aprimoramento dos controles institucionais e fortalecimento da transparência pública. Além disso, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior eficiência na gestão e tramitação das atividades legislativas e administrativas;
- Melhoria da organização, controle e disponibilização das informações institucionais;
- Redução de procedimentos manuais e retrabalhos;
- Fortalecimento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e acompanhamento dos processos internos;
- Ampliação da transparência e do acesso às informações públicas;
- Melhoria da gestão documental, preservação e integração das informações institucionais;
- Aumento da segurança, integridade e disponibilidade dos dados;
- Maior agilidade no atendimento das demandas de parlamentares, servidores, órgãos de controle e cidadãos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências prévias a serem adotadas incluem:

- Elaboração do Termo de Referência (TR) com base neste ETP;
- Emissão da Certidão de Adequação Orçamentária (CAO) pelo Setor Contábil;
- Designação formal do Gestor e Fiscal do Contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. O estudo das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a contratação pretendida esteja bem alinhada com outras iniciativas da Administração, contribuindo para a

Handwritten signature



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

eficiência e a economicidade do gasto público. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, permitindo sinergia, aproveitamento de economia de escala, e padronização, conforme previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas previamente ou de forma concomitante para garantir o sucesso da contratação proposta. Essa análise cuidadosa permite que a Administração evite sobreposições, aproveite sinergias e minimize falhas na execução, promovendo um cenário de uso otimizado dos recursos e melhor alinhamento estratégico. No desenvolvimento do estudo, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou planejadas que interfiram diretamente na aquisição do objeto.

11.2. Com base na análise realizada, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela aquisição em questão, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma, os quantitativos, requisitos técnicos e formatos de contratação definidos previamente podem ser mantidos, sem necessidade de ajustes relacionados a contratações paralelas ou necessárias.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação pretendida. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação, uma vez que a solução será utilizada predominantemente em ambiente digital, sem a realização de intervenções físicas ou utilização significativa de recursos naturais.

12.2. Por outro lado, a contratação apresenta potencial para geração de impactos ambientais positivos, especialmente em razão da digitalização dos processos legislativos e administrativos, contribuindo para a redução do consumo de papel, impressões e demais materiais utilizados na gestão documental física. A adoção de procedimentos eletrônicos também tende a reduzir a necessidade de armazenamento físico de documentos e o consumo de insumos relacionados às atividades administrativas, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais negativos significativos e encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa de preços será elaborada com base no levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados em soluções de gestão legislativa eletrônica, contemplando produtos com especificações compatíveis às descritas no presente estudo.

13.2. Os valores obtidos refletirão a média praticada pelo mercado e serão utilizados para a definição do preço de referência da licitação, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

13.2.1. Complementarmente à pesquisa realizada junto aos fornecedores, serão consultados os preços constantes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como em outras bases de dados oficiais eventualmente disponíveis, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores obtidos, conferir maior confiabilidade à estimativa de preços e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e competitividade que orientam as contratações públicas.

13.3. A metodologia adotada atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os preços estimados sejam representativos da realidade comercial e compatíveis com contratações similares.

13.4. Os dados a serem levantados serão formalizados em orçamentos emitidos por fornecedores do setor, contendo razão social, CNPJ, data e assinatura do responsável, os quais servirão de base para composição do valor de referência do certame.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

14 - FONTE DE RECURSO

14.1. A futura contratação será atendida por dotação orçamentária informada pelo Setor Contábil quando da emissão da **Certidão de Adequação Orçamentária (CAO)**.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a necessidade institucional, a existência de soluções de mercado que atendem aos requisitos definidos e a disponibilidade de recursos orçamentários, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Tupi Paulista/SP, 14 de agosto de 2026.

Miriely Melo
Miriely Fernanda Mila de Melo

Responsável pelo Setor de Compras

Estudo Técnico Preliminar aprovado, nesta mesma data:

Gilmar Ferro de Almeida
Gilmar Ferro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

ANEXO II

MODELO PARA A PROPOSTA (TIMBRE DA EMPRESA)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Fone:

Venho por meio deste, apresentar abaixo nossa proposta de preços para o objeto do presente certame (**Processo Administrativo Licitatório nº 012/2026**) qual seja, a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença temporária de uso de solução web (SaaS) integrada de Gestão de Processos Legislativo e Administrativo eletrônico para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP”** de acordo com detalhamento constante do **TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos**, conforme abaixo especificados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOLUÇÃO WEB (SAAS) INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, INCLUINDO: A) Portal Web e Transparência: Fornecimento de portal web dinâmico, moderno e responsivo, em conformidade com as normativas da legislação vigente e equipado com recursos de acessibilidade, compreendendo a elaboração e integração do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal à solução SaaS, a disponibilização de módulo de consulta pública de matérias legislativas e Módulo de Ouvidoria para atendimento ao cidadão. B) Gestão de Protocolos e Processo Administrativo: Solução para protocolamento e tramitação de documentos e processos administrativos em meio totalmente digital, com asseguramento da manutenção do histórico integral, a digitalização e a rastreabilidade das operações desde a origem até a destinação final, objetivando a eliminação do suporte físico em papel. C) Gestão do Processo Legislativo: Módulo integrado para gestão do processo legislativo, com estrita observância aos ritos e fases regimentais. Deve contemplar ferramentas para criação, cadastro, elaboração, tramitação e gerenciamento de pautas, atas, matérias legislativas e sessões plenárias, incluindo mecanismos para registro digital de presença e controle do tempo do uso da palavra. D) Licenciamento, Infraestrutura e Serviços Continuados: Prestação de serviços especializados para concessão de licença temporária de uso de solução em plataforma web (SaaS), sem limitação do número de usuários. O escopo abrange a prestação dos serviços de hospedagem	MÊS	12	R\$	R\$

	em ambiente de computação em nuvem, migração e conversão da base de dados existente, execução de rotinas de backup, garantia da proteção de dados, prestação de suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa). E) Módulo de Assinatura Digital e Eletrônica: Módulo de assinatura digital e eletrônica de matérias, proposições e documentos, com suporte a certificados do padrão ICP-Brasil. Deve admitir funcionalidade unilateral e multilateral, compatibilidade com assinaturas via aplicativo móvel (app) e garantia de validade jurídica e autenticidade mediante inserção da prova de assinatura no próprio documento em formato PDF. F) Votação Eletrônica e Equipamentos do Plenário: Sistema integrado para apuração e realização de votações eletrônicas, dotado de cronômetro para controle temporal e painel de exibição multiplataforma (compatível com computadores, tablets e dispositivos móveis). Abrange a locação/cessão de uso dos seguintes equipamentos destinados à Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP: • 09 (nove) tablets 10´polegadas (no mínimo) – locação. • 01 (uma) TV Smart LED 4K com dimensão mínima de 55” (cinquenta e cinco polegadas) - locação. G) Módulo Poder Executivo: Ambiente tecnológico específico para integração operacional entre os Poderes Executivo e Legislativo, viabilizando a interação direta e digital com a Câmara Municipal para fins de encaminhamento de projetos de lei, bem como para o recebimento de matérias destinadas à sanção, veto e expedição de demais atos oficiais.				
2	CAPACITAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL (SOMA DO VALOR TOTAL DO ITEM 1 + ITEM 2)				R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: XXXX,XX (xxxxxxxxxx preço por extenso)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Tupi Paulista/SP, xx de xxxx de 2026.

Local e data.

Razão Social

CNPJ

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa

Carimbo da Empresa (se houver)

ANEXO II.1
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA FÍSICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 012/2026

À **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, Rua: Dom Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-003.

A/C Setor de Compras

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, especialmente para participação no processo licitatório/dispensa de licitação em epígrafe:

() a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

() o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; **[SOMENTE ASSINALAR SE FOR Microempresa e Empresa de Pequeno Porte]**

() o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

() o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

() o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Tupi Paulista/SP, XX de XXXX de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA (SE HOUVER)



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. REQUISITOS NEGATIVOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1.1. PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

1.1.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

1.1.1.2. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ou pela **Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>), conforme o caso.

1.1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1.4. Caso conste na **Consulta de Situação do Fornecedor** a existência de Ocorrências Impeditivas insanáveis, o fornecedor será considerado inabilitado, sendo que será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.1.1.5. Caso conste na **Consulta de Situação do Fornecedor** a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, Registro Cadastral próprio da Câmara Municipal, caso exista certificado em nome da empresa ou pelos documentos de habilitação constantes Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

1.1.1.7.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou cadastro equivalente na Câmara Municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.1.1.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.1.2.DEMAIS CASOS DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.1.2.1. Também não poderá participar do presente certame:

1.1.2.1.1. aquele que não atenda às condições do **Aviso de Dispensa e seus anexos**;

1.1.2.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (**art. 14, II, Lei Federal nº 14.133/2021**);

1.1.2.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (**art. 14, III, Lei Federal nº 14.133/2021**);

1.1.2.1.4. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133/2021**);

1.1.2.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (**art. 14, V, Lei Federal nº 14.133/2021**);

1.1.2.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (**art. 14, VI, Lei Federal nº 14.133/2021**).



1.2. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser **pessoa jurídica do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta.**

1.2.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar as seguintes documentações referentes para o cumprimento dos requisitos de habilitação:

1.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2.3.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação de habilitação dependerá do tipo de pessoa, conforme abaixo:

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.2.3.2. Após a apresentação de tais documentos a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação.

1.2.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

1.2.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1.2.4.1. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser apresentados os documentos listados abaixo:

1.2.4.1.1. Pessoa Jurídica:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- iv. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- v. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor
- vi. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação CRF;
- vii. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- viii. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante do **"ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME** do Aviso de Dispensa.

1.2.4.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.2.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2026
DISPENSA FÍSICA Nº 007/2026

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente Gilmar Ferro de Almeida, XXX, XXX, XXX, RG nº XXX XXX/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX, nº XXX, XXX, neste município de Tupi Paulista-SP, CEP: XXX, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXX**, empresa inscrita no CNPJ. nº XXX, CRC nº XXX, estabelecida na XXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato por seu(sua) sócio(a), Sr.(a) XXXX, nacionalidade, XXX, CPF nº XXX, RG nº XXX, residente e domiciliado(a) na XXX, cidade de XXX, CEP: XXX-XXX, Estado de XXX, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOLUÇÃO WEB (SAAS) INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)”**, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 07/2026 e seus anexos**.

Aos XXX mês de XXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, presente o Sr. Gilmar Ferro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, já qualificado acima, para assinar Contrato para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOLUÇÃO WEB (SAAS) INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”**, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 07/2026 e seus anexos** e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se:

1.1.1. NO FORNECIMENTO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOLUÇÃO WEB (SAAS) INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, tudo conforme o **Aviso de Dispensa Física n.º 07/2026 e seus anexos**.

1.2. Também é parte deste contrato a proposta apresentada pela empresa vencedora e o Termo de Referência - ANEXO I.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o item 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar e item 1.5.3. do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 na seguinte dotação:

01.01.01 GABINETE DO PRESIDENTE

01.031.0001.2034 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX, conforme proposta vencedora do certame, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como licenciamento de uso da solução, hospedagem em nuvem, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações tecnológicas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente durante o período de vigência contratual, após a efetiva disponibilização e regular funcionamento da solução contratada e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atesto do fiscal do contrato. O primeiro pagamento mensal somente será realizado após a conclusão da implantação, migração de dados, parametrização e disponibilização da solução em pleno funcionamento, conforme previsto no Termo de Referência e validado pela fiscalização contratual.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, podendo a Administração realizar as consultas e verificações necessárias nos sistemas oficiais disponíveis. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução contratual, descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, irregularidade fiscal ou trabalhista não regularizada, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito a atualização monetária, indenização ou compensação à CONTRATADA.

3.5. Verificada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá realizar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



3.6. Eventuais multas, penalidades pecuniárias, indenizações ou valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos existentes em seu favor, observada a legislação aplicável.

3.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, hospedagem em nuvem, licenciamento de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações tecnológicas e demais custos inerentes à execução contratual.

4.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

4.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período correspondente, produzindo efeitos a partir da data em que o direito ao reajuste tiver sido adquirido.



4.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que provoquem alteração extraordinária dos encargos originalmente pactuados. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP ou encaminhadas via e-mail oficial da Câmara Municipal (contato@camaratupta.sp.gov.br) ou via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.

4.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público, podendo ser deferidos total ou parcialmente, conforme a efetiva demonstração do impacto sobre os custos da contratação. A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal aplicável.

4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, a Administração avaliará a manutenção da vantajosidade da contratação, podendo realizar pesquisas de mercado e negociações com a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4.9. O **CONTRATADO** mantém-se obrigado a entregar os serviços, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Entrega/Serviço, o que acontecer primeiro, dando-se ciência ao contratado por e-mail. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, de modo a minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal e garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição e adaptação dos usuários.

6.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais devem ser realizados antes do seu vencimento.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela implantação da solução, incluindo todas as atividades necessárias à sua efetiva entrada em operação, tais como configuração, parametrização, migração de dados, importação de documentos, criação de perfis de acesso, treinamento inicial dos usuários, podendo ser realizado de forma presencial e/ou remota, conforme definido no Termo de Referência, e demais procedimentos necessários à plena utilização da plataforma.

6.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, evolutiva e legal, bem como realizar as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências e atestar o recebimento dos serviços.

6.7. Constatadas falhas, inconsistências, indisponibilidades ou qualquer inadequação na execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover sua correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



6.8. O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s)/realizado(s) na Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto constantes do **Termo de Referência e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as constantes no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

8.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupta.sp.gov.br.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços.

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.11. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (**parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21**).



CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Física (Presencial) ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a Dispensa Física (Presencial) ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



10.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item abaixo.

10.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço - OS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS;

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/Ordem de Serviço - OS, o que poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS para cada evento.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública/Câmara Municipal;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação**, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.9. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



10.10. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem Serviço - OCS **não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão contratual da CONTRATADA.**

10.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

10.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

10.13. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do Aviso de Dispensa Física;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013.

10.15. A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o **artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.**

10.16. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.



10.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou na ausência destes, servidores comissionados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. Em caso de rescisão imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente **CONTRATO**, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, **firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas**, podendo o instrumento ser assinado digitalmente **nos termos do item 12.5.1. do Aviso de Dispensa Física nº 007/2026**.

Tupi Paulista/SP, XX de XXXX de 2026.

Presidente
Gilmar Ferro de Almeida

Representante da empresa

XXX.
CNPJ. nº XXX

XXX
Testemunha 1

XXX
Testemunha 2

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que trata das licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

CAPÍTULO II DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º Durante o prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a realização de licitação na forma física, ou seja, o procedimento administrativo licitatório será físico, presencial e não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O valor de que trata o § 3º deste artigo seguirá a atualização definida anualmente em ato normativo federal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 7º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Instrução

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, análise de riscos, portarias respectivas, **Termo de Referência (TR)**, projeto básico ou projeto executivo e demais documentos pertinentes, que poderão ser padronizados pela Procuradoria Jurídica;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de parecer jurídico descritas na legislação pertinente e nesta resolução;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante Certidão de Adequação Orçamentária emitida pelo Setor Contábil ou equivalente;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, salvo nas hipóteses de dispensa da documentação de habilitação descritas na legislação pertinente e nesta resolução;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada em **Termo de Referência (TR)** ou em **Projeto Básico (PB)**, dispensa a elaboração dos demais projetos.

§ 4º O **Termo de Referência (TR)** deverá discriminar de forma clara, sucinta e precisa o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.

§ 5º O ato que autoriza e o extrato do contrato da contratação direta ou instrumento equivalentes deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Mural de Avisos da Câmara Municipal, neste último caso pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

SEÇÃO II Do Parecer Jurídico

Art. 4º Na hipótese de contratação direta, o parecer jurídico específico constante o item III do artigo anterior poderá ser dispensado se for emitida orientação normativa ou parecer jurídico padronizado pela Procuradoria Jurídica, a ser aplicado a todos os casos de contratação direta pela Câmara Municipal, especialmente na hipótese de dispensa física.

§ 1º Salvo orientação normativa ou parecer jurídico padronizado diversos emitidos pela Procuradoria Jurídica, nos termos do §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão dispensadas de manifestação jurídica:

I - as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

II - as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV - quando no processo administrativo licitatório se utilizar de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida a respeito da legalidade do processo de contratação, pelo agente de contratação, por setor da Câmara Municipal ou pela autoridade competente, devendo especificar expressamente a dúvida suscitada.

SEÇÃO III

Do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 5º A Câmara Municipal deverá publicar edital ou aviso de contratação direta com as regras para escolha da proposta mais vantajosa e contratação, inclusive com as seguintes informações para a realização do procedimento, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da **Proposta de Preços**, da “**Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame**” e da **Documentação de Habilitação**;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da **Proposta de Preços**, da “**Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame**” e da **Documentação de Habilitação**, sendo também possível a entrega física no Setor de Licitações e Contratos Administrativos e Contratos Administrativos, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 2º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital ou aviso de contratação direta, preferencialmente em sítio eletrônico, e, se existir, no Diário Oficial ou meio equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 176.

§ 3º No Edital ou Aviso de dispensa poderão constar em seus itens remissões aos anexos, sendo os mesmos parte integrante daqueles independente de transcrição.

SEÇÃO IV

Da Divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 6º O edital ou aviso de dispensa (contratação direta) em sua íntegra será divulgado no mínimo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Município ou equivalente, caso exista.

SEÇÃO V

Da Fase de Lances

Art. 7º Por se tratar de dispensa física, nas hipóteses do **art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021** não haverá fase de lances.

SEÇÃO VI

Do Fornecedor Interessado e do Envio da Proposta de Preços, da “Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame” e da Documentação de Habilitação

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do edital ou aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, ou por protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, a proposta de preços, cujo modelo constará do Edital ou Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 1º Juntamente com a proposta o licitante deve enviar o quanto segue:

I - “DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”, através do preenchimento e assinatura de modelo que constará do Edital ou Aviso de Dispensa com as seguintes informações:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da contratação;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando couber**;

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II - a documentação de habilitação exigida no Edital ou Aviso de Dispensa, salvo nas hipóteses em que o próprio Edital ou Aviso de Dispensa dispensa tal documentação, nos termos desta Resolução.

§ 2º As declarações e demais documentos que venham a integrar edital ou aviso de contratação direta poderão ser padronizadas pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 9º Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando o fornecedor única e exclusivamente responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou aviso de contratação direta.

Art. 10. As propostas enviadas para a pesquisa de preços - incluindo pesquisas de preços realizadas junto à fornecedores através da rede mundial de computadores - participarão da classificação das propostas quando da fase de julgamento das mesmas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise, classificação e julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido durante a pesquisa de preços melhor classificado, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Da Fase de Julgamento das Propostas

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta de preço, da **“DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”** e da documentação de habilitação, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa; a Câmara Municipal, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital ou Aviso de Dispensa.

§ 1º Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 2º Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 3º Se após a publicação do edital ou aviso de dispensa não foram enviadas propostas adicionais com valor menor que alguma das propostas da pesquisa de preços, à empresa que apresentou a melhor proposta (de menor valor) da pesquisa de preços e que for classificada em primeiro lugar será concedido pelo Agente de Contratações o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio conjunto da **"DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME"** e dos documentos de habilitação, iniciando-se o prazo após convocação da empresa vencedora por e-mail, sendo tal atoregistrado na ata da sessão de classificação e julgamento das propostas.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal, através do Agente de Contratações, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 3º Definida a proposta vencedora, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos ou o Setor de Compras deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

§ 4º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou Aviso de Dispensa ou em seus anexos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, neste último caso mesmo após negociação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no **Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.

Parágrafo único. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SEÇÃO II

Da Fase de Habilitação

Art. 14. Os documentos necessários à habilitação serão os estabelecidos no Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos e deverão ser enviados concomitantemente à proposta por todos os interessados em participar do certame/dispensa, via e-mail ou protocolo na Secretaria da Câmara Municipal direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, até a data e horário constantes no edital ou aviso de contratação direta, salvo quando a empresa vencedora da contratação direta tenha apresentado sua proposta apenas quando da pesquisa de preços, hipótese em se aplicará o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação referida neste artigo poderá ser:

I - apresentada em original, meio eletrônico, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que estas possibilidades constem no edital ou aviso de contratação direta;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão, entidade pública ou da própria Câmara Municipal, caso exista, desde que previsto no edital ou aviso de contratação direta e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta resolução ou na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 15. Apenas será julgado o cumprimento dos requisitos de habilitação do fornecedor mais bem classificado e serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos.

§ 3º Nos termos do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 14 e 15 e aos requisitos de habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o fornecedor vencedor será considerado habilitado mediante “**Ata de Homologação de Habilitação**” confeccionada pelo Agente de Contratações.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos, desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A autorização da autoridade competente constante do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser publicada no mesmo ato de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

SEÇÃO I Da substituição do contrato por outro instrumento equivalente

Art. 19. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses o instrumento de contrato dos processos administrativos licitatórios poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

II -compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou o instrumento equivalente, quando for caso, poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, e deverá ser disponibilizado no mesmo prazo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

SEÇÃO II Da Contratação eletrônica

Art. 20. Como alternativa preferencial à assinatura e/ou aceite e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, no Edital ou Aviso de Dispensa poderá constar que as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I Orientações gerais

Art. 22. A instrução e demais documentos pertinentes aos processos administrativos licitatórios da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo as contratações diretas e procedimentos auxiliares, poderão se dar no formato eletrônico ou digital, seja por meio de sistema próprio e especializado ou pela utilização dos documentos em formato digital (em formato “.pdf” por exemplo), devidamente assinados em formato digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A Procuradoria Jurídica poderá emitir minutas-padrão, Orientações aos setores competentes da Câmara Municipal e demais documentos pertinentes visando padronizar e direcionar procedimentos quando da aplicação desta resolução.

Art. 24. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Edital ou Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para Editais ou Avisos de Inexigibilidade os procedimentos para dispensa física constantes desta Resolução, no que couber.

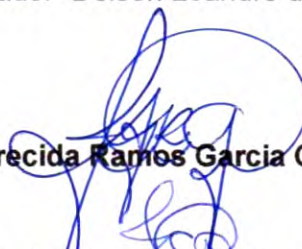
Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

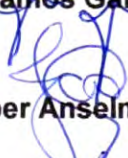
Art. 26. Demais disposições que não constem nesta resolução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II Da Vigência

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 003, de 14 de março de 2023.

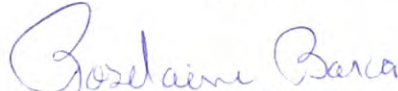
Sala das Sessões Vereador "Delson Leandro da Silva", 26 de Março de 2024.


Joana Aparecida Ramos Garcia Grava - Presidente


Joisiany Ceber Anselmi - 1º Secretário


Clovis Antonio Lopes – 2º Secretário

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.


Roselaine Barca – Coordenador Administrativo